



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº. 821/85

"Institui o Plano Comunitário para execução de pavimentação e Obras complementares, e atribui à CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A competência para executá-lo e dá outras providências.

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o "Plano Comunitário" para execução de pavimentação e obras complementares no Município de Várzea Grande, que obedecerá ao disposto nesta lei e no Decreto que a regulamentará.

Art. 2º. - As obras e melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos do município, poderão ser executados quando solicitados, ao menos por 2/3 (dois terços) dos proprietários de iniciativa própria ou por provocação da administração pública.

Art. 3º. - As obras e melhoramentos de que trata o artigo anterior, serão executadas direta ou indiretamente pela CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A.

Art. 4º. - O plano funcionará com a colaboração dos proprietários, mediante acordo firmado com a CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A ou com empresa por ela credenciada.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

§ 1º. - Quando o acôrdo for feito com empresa credenciada pela CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A., os seus termos deverão ser aprovados por essa sociedade, a quem caberá a fiscalização das obras e serviços contratados.

§ 2º. - O plano compreenderá todos e quaisquer tipos de obras ou melhoramentos necessários às vias e logradouros públicos.

Art. 5º. - As obras requeridas, deverão ser consideradas de interesse e conveniência do município e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 6º. - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema do plano, a CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A., elaborará os projetos e orçamentos de custo, que serão submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º. - Na elaboração do orçamento de custos, a CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A., considerará, além das despesas com execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, ou juros, correção monetária, despesas com financiamentos e taxa de administração que deverão cobrir todas as despesas administrativas.

§ 2º. - Os interessados serão convocados por Edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos e o plano de rateio, entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 3º. - O Edital de Convocação fixará o prazo para que o (s) interessado (s) apresente (m) impugnação que julgar conveniente aos elementos constantes do parágrafo anterior.

Art. 7º. - Os custos dos serviços serão rateados entre os proprietários dos imóveis beneficiado proporcionalmente à



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

testada dos imóveis.

§ Único - Os imóveis de esquina terão a testada acrescida dos desenvolvimentos de curva.

Art. 8º. - O custo dos serviços serão cobrados pela CODEVAG = Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A., ou diretamente pela empresa credenciada em até doze (12) prestações mensais.

§ Único - O parcelamento aos interessados será feito mediante emissão de títulos de crédito, com exigibilidade condicionada nos contratos de obras.

Art. 9º. - A CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A., poderá contrair empréstimos bancários ou qualquer outra espécie de financiamento para atendimento ao que dispõe o artigo anterior.

§ Único - Poderá ainda, A CODEVAG - Companhia de Desenvolvimento de Várzea Grande S/A., credenciar, instituições financeiras para financiamento das obras relativas aos Planos Comunitários.

Art. 10º. - A cobrança da (s) parcela (s) devida (s) pelos proprietários, que não participarem do Plano, será feita pela Prefeitura, acrescida de 20% (vinte por cento) de Taxa de Administração, mais juros de financiamento de acordo com a legislação vigente, sob a forma de Contribuição de melhoria.

Art. 11º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães" em 27 de maio de 1985.

JAIME VERISSIMO DE CAMPOS
Prefeito Municipal